



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/10/2021

ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-20025/989/21

Representante: SUSTENTAR COMERCIO DE REFEICOES LTDA

Representada: USP PREFEITURA DO CAMPUS USP DE BAURU

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 (Processo nº 2021.1.152.13.0), da Prefeitura do Campus USP de Bauru, objetivando a contratação de empresa para prest

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-17379/989/21

Representante: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FERREIRA

Objeto: Trata-se de Pedido de Reconsideração face acórdão do E. Tribunal Pleno, que julgou improcedente a Representação

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-18624/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: VALMOR SIMAS JUNIOR
Objeto: Recurso de Agravo
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL
RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-012199.989.21-1 (ref. TC-001356.989.21-0, TC-014915.989.16-4, TC-015226.989.17-6 e TC-020517.989.18-2)

Embargante(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Notre Dame Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica-ambulatorial, clínica-hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço, Hamilton de França Leite (Diretores-Presidentes), Benjamim Venâncio de Melo, Fellipe Babbini Marmo e Jandira do Amaral (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-000263/002/14

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.
Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e Nascir & Nascir Comércio de Materiais de Segurança, Serviços e Limpeza Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços continuados de recepção e de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios nas dependências do Hospital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e suas unidades auxiliares Pronto Socorro Infantil Municipal, Hospital do Bairro, Pronto Socorro Adulto “Virgílio José Lunardi”, Hospital Estadual de Botucatu e Hospital Especializado em Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos de Botucatu.

Responsável(is): Emílio Carlos Curcelli (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-17, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

03 TC-031469/026/16

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, no valor de R\$1.028.505,50.

Responsável(is): José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes da CDHU) e Célia Maria Ferracioli dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

04 TC-015015.989.17-1 (ref. TC-014495.989.16-2 e TC-001565.989.17-5)

Autor(es): Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago – Reitor e Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014495.989.16-2, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-06-17, que negou registro ao ato de aposentadoria do servidor Sérgio Miceli Pessoa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Barros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

05 TC-000178.989.18-2 (ref. TC-016577.989.16-3 e TC-006087.989.17-4)

Autor(es): Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago – Reitor e Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016577.989.16-3, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 19-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Mirian David Marques, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

06 TC-018255.989.18-8 (ref. TC-017274.989.17-7 e TC-014176.989.16-8)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP, representado pelo Vice-Reitor Antonio Carlos Hernandez.

Assunto: Ato de aposentadoria encaminhado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017274.989.17-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 15-06-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Benedito Di Giacomo, negando seu registro e acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-007058/026/14

Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros correlatos, no valor de R\$6.047.674,26.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Diretor Presidente do DETRAN/SP) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente do DETRAN/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

08 TC-019148/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Proeng Construtora e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no valor de R\$7.642.358,52.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro, José Arlindo César Marcondes, Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretores da FDE) e Décio Jorge Tabach (Gerente da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu da rescisão do ajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanha(m): TC-010348/026/15 e TC-034760/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CONHECER A EXECUÇÃO CONTRATUAL E AFASTAR ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-005532/026/08

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Simétrica Engenharia S/A, objetivando a execução de obra para reforma e adequação da área física do pavimento térreo, Ala A, para implantação do Centro de Imagenologia do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do HCFMUSP, no valor de R\$1.909.008,14.

Responsável(is): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Leonardo Cecon (Diretor), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção), Jorge Alberto Lopes Fernandes, Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jandira Ficher (OAB/SP nº 69.261), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-030331/026/08

Recorrente(s): Unihealth Logística Hospitalar Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadó e Unihealth Logística Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão de material de atividade logística.
Responsável(is): Siu Lum Leung (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-18, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento.
Advogado(s): Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Márcia D’Angelo (OAB/SP nº 148.273) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-8.
Resultado: CONHECIDO. ANULADA A DECISÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

11 TC-022252/026/17

Autor(es): Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.
Assunto: Ato de aposentadoria do servidor Fernando Lefevre, concedida pela Universidade de São Paulo – USP no exercício de 2011.
Responsável(is): João Grandino Rodas e Marco Antonio Zago (Reitores).
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005475/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 04-09-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Fernando Lefevre, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.
Acompanha(m): TC-005475/026/13.
Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-7.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-001851/010/11

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner – Ex-Diretores-Executivos da FUNCAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP, no valor de R\$4.240.126,69.

Responsável(is): Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP), Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a FUNCAMP ao ressarcimento de R\$173.220,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

13 TC-001729/010/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no valor de R\$9.075.745,03.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Sônia Aparecida Alves (Assistente Técnico) e Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências

Advogado(s): Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

14 TC-009311.989.21-4 (ref. TC-016478.989.17-1)

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências da UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2016.

Responsável(is): Claudio José Von Zuben (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-21, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Eleonora Cano Carmona, determinando seu registro.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MPC, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES.

15 TC-009626.989.21-4 (ref. TC-016478.989.17-1)

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências da UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2016.

Responsável(is): Claudio José Von Zuben (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-21, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Eleonora Cano Carmona, determinando seu registro.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MPC, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES.

RELATORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-002660/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.
Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, relativo ao exercício de 2008.

Responsável(is): Cezinande de Meira e Noeme Sousa Rocha (Diretores-Presidentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-17 e mantido em sede de embargos, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Acompanha(m): TC-002660/126/08.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

AGRAVO

17 TC-016325.989.21-8 (ref. TC-002585.989.17-1)

Agravante: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Agravado: Despacho exarado no TC-002585.989.17-1 e publicado no D.O.E. de 29-07-21, que indeferiu o pleito da parte agravante pelo arquivamento do referido processo, que trata da análise do Balanço Geral da FUNVET no exercício de 2017.

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487)

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. .

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-019196/026/12

Recorrente(s): Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Assunto: Contrato entre Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA e Consórcio Supervisor ZL (composto pelas empresas Cyltech Engenharia e Comércio Ltda. e C3 Planejamento Consultoria e Projeto Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras do Programa de Desenvolvimento da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo, no valor de R\$2.580.144,00.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA), Pedro da Silva (Diretor da DERSA), Marcelo Arreguy Barbosa (Gestor do Contrato pela DERSA), Fabiana Pestana Barbosa (Fiscal do Contrato pela DERSA) e Hebe Cyrino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Nogueira Duran (Representante Legal do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-05-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos termos de apostilamento e encerramento.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-19902/989/21

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021, Processo Administrativo nº 06895/2021, da Prefeitura Municipal de Piedade, tendo por objeto a contratação de empresa e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19946/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Presencial Nº 36/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câma

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-20010/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 020/2021, Processo Administrativo nº 1.259/2021, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, tendo por objeto a contratação de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20290/989/21

Representante: DANIELA FRANCINE TORRES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021, Processo Administrativo nº 06895/2021, da Prefeitura Municipal de Piedade, tendo por objeto a contratação de empresa e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17703/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 24/2021, Processo nº 38/2021, da Prefeitura Municipal de Motuca, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19140/989/21

Representante: RAFAEL FURUKAWA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 69/2021, Processo n.º 386/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19260/989/21

Representante: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 69/2021, Processo n.º 386/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19321/989/21

Representante: JOCIMAR RAMOS MOURA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 69/2021, Processo n.º 386/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19448/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 112/2021, Edital n.º 164/2021, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, tendo por objeto o registro de preços para futura aqui

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19578/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 112/2021, Edital n.º 164/2021, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, tendo por objeto o registro de preços para futura aqui

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-20223/989/21

Representante: G & L ASSESSORIA EM RELACOES PUBLICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 49/2021 da Tomada de Preços nº 02/2021, Processo Administrativo nº 39.949/2021, da Prefeitura Municipal de Bariri, tendo por objeto a contratação de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20258/989/21

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 103/2021, Processo Administrativo nº 5.516/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a contratação de empr

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20376/989/21

Representante: GUARDA BEM PATIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 65/2021 do Pregão Presencial nº 52/2021, da Prefeitura Municipal de Caçapava, tendo por objeto a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19894/989/21

Representante: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 053/2021 do Pregão Presencial nº 038/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios esto

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20244/989/21

Representante: CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 161/2021 (Processo nº 8706/2021), da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando o registro de preços para a aquisição

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19703/989/21

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 070/2021, Processo nº 126/2021, da Prefeitura Municipal de Tarumã, tendo por objeto a contratação de serviços de reforma e de tr

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19791/989/21

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 89/2021 (Edital nº 126/2021, Processo nº 12.764/2021), objetivando o fornecimento da licença de uso de software em ambiente web

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-20011/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 89/2021 (Edital nº 126/2021, Processo nº 12.764/2021), objetivando o fornecimento da licença de uso de software em ambiente web

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-20035/989/21

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da Concorrência Pública nº 05/2021 (Processo Licitatório nº 10.703/2021_, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, objetivando a contratação de empresa e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20319/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 039/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a contratação de empresa especializada para cessão de uso

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20321/989/21

Representante: VICTOR HUGO XAVIER DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 06-II/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a contratação de empresa técnica especializada na área de consulto

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20383/989/21

Representante: 3B INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 085/2021 da Prefeitura Municipal de Suzano, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de decoração

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20424/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 098/2021, Processos nº 17.398/2021 e Apensos, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo por objeto o registro de preços

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-20097/989/21

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 045/2021 da Tomada de Preços nº 012/2021, Processo nº 052/2021, da Prefeitura Municipal de Palmital, tendo por objeto a contratação de e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20345/989/21

Representante: EMBATEC COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 47/2021, da Prefeitura Municipal de Itararé, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar de 20

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18785/989/21

Representante: G8 ARMARINHOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 039/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18923/989/21

Representante: INNOVAR TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 036/2021, Processo n.º 01005/2021, da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, tendo por objeto a contratação de empresa especiali

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-20262/989/21

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Convite nº 019/2021, Processo nº 311.652/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em execução

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20349/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 002/2021, da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20024/989/21

Representante: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2021, Processo Administrativo nº 186/2021, da Prefeitura Municipal de Aparecida, tendo por objeto a aquisição gêneros alimen
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20069/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 017/2021, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de carne
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20106/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 074/2021, Processo Administrativo nº 2843/2021, da Prefeitura Municipal de Ibaté, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veícul
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20234/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
Objeto: Representação visando o Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021, da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, objetivando o Registro de Preços para Aquisição veículos para diversos setores
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19397/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 45/2021, Processo n.º 85/2021, da Prefeitura Municipal de Araçariguama, tendo por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19952/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Pregão Presencial nº 05/2021 da Câmara Municipal de Presidente Prudente, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-19963/989/21

Representante: ARTHA TECNOLOGIA SOLUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 113/2021 do Pregão Eletrônico nº 104/2021, Processo nº 123/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE Indaiatuba, tendo por obj

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20021/989/21

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 16/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a Outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, o

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20335/989/21

Representante: ALEXANDRE DUTRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 05/2021 (Processo Administrativo nº 2022/2021), objetivando a seleção de organização da sociedade civil para celebração de Term

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20342/989/21

Representante: INSTITUTO SELENA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 05/2021 (Processo Administrativo nº 2022/2021), objetivando a seleção de organização da sociedade civil para celebração de Term



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19567/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 124/2021, Processo Administrativo nº 261/2021, da Prefeitura Municipal de Serra Negra, tendo por objeto a aquisição de um veículo

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-18105/989/21

Representante: TDF AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 04/2021, Processo Administrativo nº 5162/2021, da Prefeitura Municipal de Bertioiga, tendo por objeto a contratação de empresa especial

Resultado: PROCEDENTE.

TC-18488/989/21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Recurso em face do r. acórdão proferido nos autos do TC nº 00013508.989.21-7 visando reformar a decisão que julgou procedente a representação e aplicou multa ao Prefeito Municipal Senhor José Bonilha

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-18421/989/21

Representante: INMOV - INTELIGENCIA EM MOVIMENTO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 428/2021, Processo de Contratação n.º 353/2021, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19174/989/21

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 13/2021, Processo nº 8.356/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada par

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-19246/989/21

Representante: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 13/2021 (Edital nº 81/2021 - Processo nº 8.356/2021), da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-13181/989/21

Representante: BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 359/2021, da Prefeitura Municipal de Macatuba, que objetiva a contratação de serviços técnicos especia

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17716/989/21

Representante: LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2021, Processo Adm. 26.245/2021, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especiali

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17718/989/21

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2021, Processo Adm. 26.245/2021, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especiali

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18450/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE ANTONINA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



033/2021, Processo Licitatório nº 091/2021, da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, tendo por objeto a aquisição de 01 veí

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-16014/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 08/2021, Edital de Licitação n.º 10/2021, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, que objetiva a contratação de empre

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

TC-16093/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 08/2021, Edital de Licitação n.º 10/2021, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, que objetiva a contratação de empre

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

TC-17084/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 34/2021, Edital n.º 150/2021, Processo n.º 20.418/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que objetiva a contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-17101/989/21

Representante: NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 150/2021 do Pregão Presencial nº 34/2021, Processo nº 20.418/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empres

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TC-18415/989/21

Representante: IMPACTO TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: recurso

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-17418/989/21

Representante: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 304.505/2020, da Prefeitura Municipal de Arujá, que objetiva a contratação de empresa especializada em se

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18391/989/21

Representante: GAC CONSTRUTORA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 24/2021, Processo nº 4146/2021, da Prefeitura de Várzea Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na exec

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18494/989/21

Representante: MURILO RONCHESEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 01/2021, Processo Administrativo n.º 121-03-07/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, tendo por objeto a contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-17850/989/21

Representante: GATHI GESTAO, TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 013/2021, Processo Administrativo n.º SEC ADM/LIC n.º 088/2021, da Prefeitura Municipal de Aguaí, tendo por objeto a contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19292/989/21

Representante: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 27/2021, da Prefeitura Municipal de Iperó, tendo por objeto a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



para prestação de serviço para coleta de l

Resultado: IMPROCEDENTES.

TC-19437/989/21

Representante: MSSP AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 27/2021, da Prefeitura Municipal de Iperó, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço para coleta de l

Resultado: IMPROCEDENTES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-000763/007/10

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Esporte Clube União Suzano – ECUS, no valor de R\$3.656.282,94.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito) e Sérgio das Chagas Ramos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: PROVIDO.

20 TC-000931/007/08

Recorrente(s): Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., visando à prestação de serviços especializados para implantação de projetos nas áreas pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 11-01-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-02-13, 21-08-13 e 31-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-028782/026/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.

Advogado(s): Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Dalva Garcia Vaz (OAB/SP nº 317.752), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabela Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

21 TC-000108/003/09

Recorrente(s): Instituto Brasilidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Instituto Brasilidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em consonância com as Diretrizes do Plano Diretor no Município de Americana, no valor de R\$351.519,00; e Representação formulada pelo Vereador Celso Zoppi, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável(is): Erich Hetzl Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha(m): TC-020306/026/07.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-000251/018/14

Recorrente(s): José Luis Rocha Peres – Ex-Prefeito do Município de Salmourão.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Salmourão e Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, no valor de R\$100.000,00.

Responsável(is): José Luis Rocha Peres (Prefeito) e Donizete Soares de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

23 TC-000862/007/14

Recorrente(s): CAVO Serviços e Saneamento S/A e Boanésio Cardoso Ribeiro – Ex-Diretor da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos e CAVO Serviços e Saneamento S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de São José dos Campos, no valor de R\$60.289.698,00.

Responsável(is): Luiz Carlos de Lima, Luis Roberto Cândido (Diretores-Presidentes da URBAM), Boanésio Cardoso Ribeiro e José Walter Pontes (Diretores da URBAM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-10-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato.

Advogado(s): Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Acompanha(m): TC-030132/026/16.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-006155/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a reforma da praça entre a Av. São Paulo, R. Augusta, R. Antônio Chalupe e Av. Brasil – VI. Boa Vista, no valor de R\$935.982,00.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Tatu Okamoto, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-01-18, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Acompanha(m): TC-007836/026/11, TC-024617/026/10, TC-009226/026/13 e TC-018999/026/16

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000063.989.18-0 (ref. TC-016729.989.16-0 e TC-017260.989.16-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda., objetivando a apresentação dos artistas Pixote, Sampa Crew, Art Popular, Krawk, João Bosco e Vinícius, Mumuzinho, Eron Meira, Allsapão, DNA de Vagabundo, Doce Encontro, Katinguelê e Delluka Vieira, na comemoração pela "Canalização do Ribeirão Vermelho e revitalização da Avenida Onix" em 26-06-16, no valor de R\$200.00,00.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

26 TC-021349.989.20-2 (ref. TC-005027.989.16-9)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Antônio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

27 TC-026822.989.20-8 (ref. TC-005027.989.16-9)

Recorrente(s): Rafael Fernando Zimbaldi – Ex-Presidente da Câmara do Município de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Antônio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

28 TC-002555/026/19

Autor(es): Liga de Futebol Amador de Diadema.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Diadema à Liga de Futebol Amador de Diadema, no valor de R\$391.002,85.

Responsável(is): Lauro Michels Sobrinho (Prefeito), Antonio Marcos Ferreira da Silva (Secretário Municipal) e Jair Rodrigues Fernandes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte na prestação de contas abrigada no TC-032238/026/15, transitada em julgado em 11-12-18, reformada parcialmente em sede de Recurso Ordinário, apenas para afastar da condenação o importe de R\$345.033,85, com a respectiva quitação dos responsáveis, bem como as multas aplicadas, mantendo, contudo, parte da condenação imposta à beneficiária, no valor de R\$45.969,00, em vista da não comprovação dos dispêndios.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Fábio Cássio Alves (OAB/SP nº 214.795), Dolores Zacharias Valério (OAB/SP nº 254.882), José Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 42.397) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Acompanha(m): TC-032238/026/15 e TC-018607/026/17.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

29 TC-018433.989.20-9 (ref. TC-004155.989.18-9)

Requerente(s): Emílio Pazianotto – Ex-Prefeito do Município de Ipiruá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipiruá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Emílio Pazianotto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-06-20.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-000506/006/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Terra Plana Orlândia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra de profissionais para continuidade dos projetos vigentes na área educacional e cultural no Município e Comarca de Sertãozinho, a saber: Programa Magia do Circo, Projeto Estudar Brincando, Projeto Atleta do Futuro, Projeto Integral de Ensino e Projeto Esporte para Todos, no valor de R\$811.105,84.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito), Leonídio de Oliveira Júnior, Maria Dirma Bononi Francisco e Luiz Antônio Capelli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Nério Garcia da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Heraldo Luiz Dalmazo (OAB/SP nº 73.261), Francisco Antonio Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000507/006/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Terra Plana Orlândia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra de profissionais para continuidade dos projetos vigentes na área educacional e cultural no Município e Comarca de Sertãozinho, a saber: Projeto Período Integral, Projeto Atleta do Futuro e Projeto Esporte para Todos, no valor de R\$1.226.648,02.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito), Alberto Dominguez Canovas, Maria Dirma Bononi Francisco e Luiz Antônio Capelli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Nério Garcia da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Heraldo Luiz Dalmazo (OAB/SP nº 73.261), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-025815/026/12

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Zuz Administradora e Incorporadora Ltda., objetivando a concessão de direito real de uso de área pública com finalidade de instalação de centros comerciais no Município, no valor de R\$4.505.001,00.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000344/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Sociedade Padre Anchieta de Ensino Ltda., objetivando a realização de curso de graduação em licenciatura em Pedagogia, destinado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$3.465.000,00.

Responsável(is): Durval Lopes Orlato, José Renato Polli (Secretários Municipais), Regina Ramazini Vieira (Diretora Municipal) e José Antonio Parimoschi (Respondendo pela Unidade de Gestão de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos analisados, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Durval Lopes Orlato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-042992/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a implantação e o desenvolvimento de ações e projetos educacionais que promovam a melhoria dos índices educacionais do Município, no valor de R\$25.570.219,71.

Responsável(is): Francisco José Rocha e Antonio Marcos Zarus Michels (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Antonio Marcos Zarus Michels, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



35 TC-003660/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Fundação do ABC, objetivando o fomento, o gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal (Hospital Municipal Universitário, Hospital Anchieta, Hospital e Pronto Socorro Central e Hospital de Clínicas Municipal), no valor de R\$93.324.000,00.

Responsável(is): Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-15, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

36 TC-002629/003/13

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$6.757.718,25.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Gisele Aida Xavier (OAB/SP nº 295.322), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-001468/003/16

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de R\$98.290.941,91.

Responsável(is): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal), Antonio Pedro Vendramin (Presidente da Beneficiária) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UM DOS APONTAMENTOS.

AÇÃO DE RESCISÃO

38 TC-003142/026/19

Autor(es): Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Construtora Nolram Ltda., objetivando a execução de obra de reforma complementar do ginásio municipal de esportes local, no valor de R\$50.107,17.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000702/011/10, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-01-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Acompanha(m): TC-000702/011/10.

Fiscalização atual: UR-11.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

39 TC-005496.989.21-1 (ref. TC-004222.989.18-8)

Requerente(s): Tânia Liana Toledo Yugar – Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: ANULADA A DECISÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 TC-002700/026/14

Embargante(s): Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2014

Responsável(is): Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha(m): TC-002700/126/14.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

41 TC-000947/026/15

Embargante(s): Jucelino Paulo Veiga Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Jucelino Paulo Veiga Júnior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813), Thiago Felipe Comin Rodrigues (OAB/SP nº 291.193), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristiane Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.
Acompanha(m): TC-000947/126/15.
Fiscalização atual: GDF-7.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)
Recorrente(s): Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-20.
Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.
Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

AÇÃO DE REVISÃO

43 TC-000147/013/19
Autor(es): Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.
Assunto: Contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Roberto Carlos Baesso (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-002818/026/14, com trânsito em julgado em 23-06-17, que julgou as contas regulares com ressalvas.
Advogado(s): Renato Fraga Costa (OAB/SP nº 254.397).
Acompanha(m): TC-002818/026/14 e TC-002818/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-13.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



AÇÃO DE RESCISÃO

44 TC-001340/003/16

Autor(es): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Recrutare Administração e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da SANASA, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente), Lúcio Esteves Júnior e Paulo Jorge Zeraik (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000913/003/12, com trânsito em julgado em 11-05-16, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e outros.

Acompanha(m): TC-000913/003/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-002708/003/10

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba – SAAE de Indaiatuba e Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de leitura de hidrômetros.

Responsável(is): Nilson Alcides Gaspar (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamento, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-011276.989.21-7 (ref. TC-005796.989.16-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Glauco Estevam de Queiroz – Ex-Presidente da Câmara de Luiz Antônio.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Glauco Estevam de Queiroz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

47 TC-014423.989.21-9 (ref. TC-005581.989.19-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Macatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Júlio César Saes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recompor ao erário o montante impugnado.

Advogado(s): Andréia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

48 TC-015995.989.21-7 (ref. TC-005596.989.19-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Americana e Luiz Carlos Cezaretto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Luiz Carlos Cezaretto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP nº 196.047), José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449), Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530) e Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

49 TC-016027.989.21-9 (ref. TC-005297.989.19-6)

Recorrente(s): Matheus Marum de Campos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

50 TC-016030.989.21-4 (ref. TC-005297.989.19-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Matheus Marum de Campos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

51 TC-025538.989.20-3 (ref. TC-004546.989.18-7)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Requerente(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-013378.989.21-4 (ref. TC-016568.989.20-6 e TC-017948.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Rodeo Jeans Confeccões Ltda., objetivando a aquisição de aventais descartáveis para serem utilizados pelos profissionais da saúde para examinar, atender e acolher os pacientes decorrentes da epidemia de COVID-19, no valor de R\$430.000,00.

Responsável(is): Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e André Gasparini Spadaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

53 TC-012475.989.21-6 (ref. TC-016746.989.20-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Plena Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS no âmbito hospitalar, de forma complementar e temporária, com o objetivo de buscar a eficiência e efetividade das ações de Atenção à Saúde fundamentais para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



enfrentamento da situação de expansão do Coronavírus – 2019-nCoV, no valor de R\$6.300.000,00.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Lorena Rodrigues de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-015471.989.21-0 (ref. TC-000533.989.18-2)

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Konserv Sistema de Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares; limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios; e corte de grama, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades de Ensino da Prefeitura.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Roberto Justo de Almeida (OAB/SP nº 221.798), Joaquim Augusto Lopes Oliveira (OAB/SP nº 420.365), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

55 TC-014427.989.21-5 (ref. TC-024667.989.20-6)

Recorrente(s): Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no período de 30-04-20 a 31-08-20, pela Prefeitura Municipal de Poá à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, no valor de R\$1.907.640,69.

Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito), Flávia de Souza Verdugo (Secretário Municipal) e Luis Antonio Piercini Herce (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



repasses até a regularização das pendências perante este Tribunal.

Advogado(s): Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Victor Milhome Pires (OAB/SP nº 391.788), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

56 TC-026513.989.20-2 (ref. TC-004236.989.18-2)

Requerente(s): José Roberto Ronqui – Ex-Prefeito do Município de Palmital.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Roberto Ronqui (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-20.

Advogado(s): Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Miguel Gustavo Figueiredo Bueno (OAB/SP nº 275.023), Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

57 TC-020940.989.20-5 (ref. TC-004313.989.18-8)

Requerente(s): José Aparecido de Melo e Orides Bento – Ex-Prefeitos do Município de Santana da Ponte Pensa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Aparecido de Melo e Orides Bento (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-08-20.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Resultado: NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-024774.989.19-8 (ref. TC-022431.989.18-5)

Recorrente(s): Izael Antônio Fernandes – Prefeito do Município de Adolfo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Adolfo à AFA – Associação Filantrópica Adolfense, no valor de R\$896.697,84.

Responsável(is): Rosângela Biliato de Oliveira (Prefeita) e Carlos Roberto de Oliveira (Presidente da AFA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesma Lei.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-21.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

59 TC-001074.989.19-5 (ref. TC-009303.989.17-2, TC-009391.989.17-5, TC-009294.989.17-3, TC-009297.989.17-0, TC-009299.989.17-8, TC-009302.989.17-3, TC-009381.989.17-7, TC-009385.989.17-3, TC-009387.989.17-1, TC-009396.989.17-0, TC-009397.989.17-9, TC-009398.989.17-8, TC-009400.989.17-4, TC-009402.989.17-2 e TC-009171.989.17-1)

Recorrente(s): Wilson Rogério da Silva, Thiago Matiulli Kleinfelder e Marcia Róttoli de Oliveira Masotti – Ex-Secretários do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando a execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos valores de R\$2.286.937,00, R\$148.000,00, R\$64.028,48, R\$88.364,28, R\$178.877,42, R\$260.167,95, R\$357.290,68, R\$399.662,52, R\$5.014,76, R\$240.610,71, R\$150.000,00 e R\$303.868,20.

Responsável(is): Gerson Luis Rossi Junior, Francisco Roberto Scarabel Junior, Jonas Alves Araújo Filho, Thiago Matiulli Kleinfelder, Antonio Carlos Camilotti Junior, Wilson Rogério da Silva, Márcia Róttoli de Oliveira Masotti e Dirceu da Silva Paulino (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, os contratos, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-010504.989.21-1 (ref. TC-025873.989.19-8)

Recorrente(s): Associação Centro Social da Comunidade Quintanense.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.776.335,53.

Responsável(is): José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$487.845,68 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Nilton dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

61 TC-014984.989.21-0 (ref. TC-011073.989.20-4, TC-011263.989.20-4, TC-019947.989.20-8 e TC-023947.989.20-8)

Recorrente(s): Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira. e Eteng Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas, incluindo-se o seu entorno, e serviços técnicos de poda e manejo de árvores, com fornecimento de material e equipamentos, no valor de R\$2.316.000,00.

Responsável(is): Ivan Cléber Vicensotti (Prefeito) e Érico Bento da Cunha Claro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, restando a execução contratual comprometida em razão das falhas apontadas e não elididas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ivan Cléber Vicensotti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-015266.989.21-9 (ref. TC-004957.989.16-3)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): João Antonio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-016532.989.21-7 (ref. TC-005250.989.19-1)

Recorrente(s): Dourivaldo de Rosa Moreira – Presidente da Câmara Municipal de Pedro Toledo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Dourivaldo de Rosa Moreira (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-017208.989.21-0 (ref. TC-018591.989.18-1 e TC-008853.989.18-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, objetivando a gerência, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 h/dia, no Pronto Atendimento Municipal de Jandira – PAM Jandira, no valor de R\$18.599.998,74.

Responsável(is): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Bruno Pereira Figueiredo (Presidente do IBGH).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wesley Junqueira Castro (OAB/DF nº 38.150), Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF nº 24.749), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

65 TC-000644/001/16

Autor(es): Osvaldo Sebastião dos Santos – Ex-Vice-Prefeito do Município de Buritama e Ex-Dirigente da Associação Buritamense de Produtores Rurais – ABPR.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, pela Prefeitura Municipal de Buritama à Associação Buritamense de Produtores Rurais – ABPR, no exercício de 2011.

Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito) e Osvaldo Sebastião dos Santos (Vice-Prefeito e Administrador da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede recursal e transitada em julgado em 26-01-16, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-001131/001/12, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jordemo Zaneli Junior (OAB/SP nº 90.882).

Acompanha(m): TC-001131/001/12.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-025472.989.20-1 (ref. TC-005033.989.16-1)

Recorrente(s): Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

67 TC-025486.989.20-5 (ref. TC-005033.989.16-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



68 TC-009510.989.21-3 (ref. TC-018464.989.18-5, TC-011426.989.19-0 e TC-011431.989.19-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Port Con Construtora Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de pavimentação.

Responsável(is): Heliton Scheidt do Valle (Prefeito) e Fábio Marcel Barreiro (Assessor de Desenvolvimento Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

69 TC-006601.989.21-3 (ref. TC-008158.989.16-0, TC-008337.989.16-4, TC-008504.989.16-1 e TC-008606.989.16-8)

Recorrente(s): Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba com as empresas Engenharia e Comércio Rigel Ltda. e Construções e Incorporações – CEI EIRELI, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação, adaptação e modificação e/ou alteração em próprios municipais ou de responsabilidade do Município, nos valores de R\$3.308.844,06 e R\$3.308.844,06.

Responsável(is): Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que julgou irregulares a concorrência, as atas de registro de preços e as ordens de serviço, e conheceu das execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-019287.989.20-6 (ref. TC-005260.989.18-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bauru e Alessandro Bussola – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bauru.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Alessandro Bussola (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Augusto Gobbi (OAB/SP nº 123.130), Milton Dota Junior (OAB/SP nº 254.364) e Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

71 TC-032884/026/04

Recorrente(s): Mário Maurici de Lima Morais – Ex-Secretário do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Octopus Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$4.200.000,00.

Responsável(is): Vladimir Augusto de Souza Rossi, Mário Maurici de Lima Morais, César Moreira Filho, Maurício Marcos Mindrisz, Wander Bueno do Prado, Jeroen Johannes Klink, René Miguel Mindrisz, Rosana Denaldi, Miriam Mós Blois, Acylino Bellisomi, Irineu Bagnariolli Junior, Cleuza Rodrigues Repulho (Secretários Municipais), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub-Prefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense) e Eduardo Luiz Correia (Coordenador do Núcleo de Comunicação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Vera Gers Dimitrov (OAB/SP nº 352.541), Eduardo Pimenta de Melo (OAB/SP nº 300.065), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Thaís Veroni Miranda Custódio (OAB/SP nº 307.690), Fernanda Barretto Miranda Daólio (OAB/SP nº 198.176), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP nº 330.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-000424/010/14

Recorrente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Representação formulada por Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho – Vereador do Município de Pirassununga, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga nos Pregões nº 142/2013 e nº 102/2013, objetivando a aquisição das coleções do “Projeto Planeta Leitura”, para atender a professores e alunos da Rede Municipal de Ensino e a locação de tendas para evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-18, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

73 TC-000966/009/17

Autor(es): Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – VIDA, no valor de R\$1.118.820,69.

Responsável(is): Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Omar José Ozi (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 25-05-17, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-001901/009/09, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144) e outros.

Acompanha(m): TC-001901/009/09.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

AÇÃO DE RESCISÃO

74 TC-030562/026/15

Autor(es): Tarek Dhargam – Ex-Prefeito do Município de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar.

Responsável(is): Tarek Dhargam (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001662/001/06, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-03-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Gustavo Alfredo Francisco Rodrigues (OAB/SP nº 187.658), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Helena Hissako Adaniya (OAB/SP nº 163.258), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e Jair Braz Pereira (OAB/SP nº 100.119) e outros.

Acompanha(m): TC-001662/001/06.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

75 TC-000408/007/19

Autor(es): Ronaldo Rivelino Venâncio – Ex-Prefeito do Município de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Não cumprimento de determinação constante do Acórdão publicado no DOE de 24-07-18, do ofício datado de 12-09-18 e dos despachos de 15-02-19 e 21-03-19, referentes à comunicação das providências adotadas para apuração de responsabilidades, no âmbito dos TCs-018089/026/16 e 001072/007/15.

Responsável(is): Ronaldo Rivelino Venâncio (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos TCs-018089/026/16 e 001072/007/15. com trânsito em julgado em 29-07-19, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por desatendimento à determinação deste Tribunal.

Acompanha(m): TC-018089/026/16 e TC-001072/007/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

76 TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

SDG-3, 6 de outubro de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL